



**Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA CEILANDESE S/C LTDA**

**Protocolo: 102/2018**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo recebido eletronicamente às 18h08 do dia 06/08/2018 (segunda-feira).

Cuida-se de Pedido de Suspensão Parcial de Cumprimento de Pena protocolado pela requerente em favor do atleta Caio Sérgio Guimarães.

Analisando o petítório pórtico verifico que se trata de única peça desacompanhada de documentos capazes de comprovar as alegações do requerente.

De toda sorte, aduz o requerente que o atleta suso referido foi apenado por este Tribunal com uma pena de suspensão de 6 jogos dos quais já cumpriu 5.

Requeru que a pena de suspensão de cumprimento da última partida seja convertida em cesta básica, haja vista o interesse do atleta em participar do XXII Campeonato de Futebol Profissional da 2ª Divisão - 2018 que se inicia em 11/08/2018.

Acontece que a peça vestibular sequer indicou em qual campeonato e processo desportivo foi aplicada a pena que ora é objeto de pedido de conversão; não houve indicação em quais jogos fora cumprida a pena de suspensão, bem como não se pode de início verificar a primariedade do atleta e sob quais as tipificações sofreu a punição desportiva.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Assim, considerando que o petítório inicial não cumpriu os requisitos mínimos de processabilidade, determino a EMENDA À INICIAL no prazo de 48 horas, para:

1 – Trazer aos autos nova petição indicando em qual campeonato e processo desportivo foi o atleta apenado e em quais jogos e campeonato cumpriu os 5 jogos de punição;

2 – seja anexado aos autos documentos comprobatórios (Processo Desportivo, Denúncia, Decisão Punitiva com Trânsito em Julgado e Súmulas dos jogos em que cumpriu a pena) em que possa concluir ter o atleta cumprido as penas desportivas aplicadas, nos termos do art. 65,§ 3º do Regulamento Geral das Competições da CBF.;

3 – sejam anexados aos autos documentos comprobatórios da primariedade do atleta e sob quais as tipificações sofreu a punição desportiva.

Após a autuação e cumprida a Emenda em sua integralidade, que os autos sejam remetidos à Douta Procuradoria para manifestação.

Brasília, 06 de agosto de 2018 – 21hs39min.

**Alberto Elthon de Gois**  
**Presidente do TJD/DF**

